

III - a ordenação de despesas referentes ao serviço da dívida pública municipal, incluindo o pagamento de juros, encargos e a amortização do principal;

IV - a celebração de operações de crédito, emissão de títulos, empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais;

V - a assinatura de instrumentos jurídicos que envolvam a alienação, cessão de uso, permissão ou concessão de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Município;

VI - a assinatura de instrumentos jurídicos que envolvam a aquisição, por compra ou desapropriação, de bens imóveis para integração ao patrimônio municipal;

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO, DO FLUXO FINANCEIRO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

**Art. 6º** A delegação de competência autorizada por este Decreto será formalizada de através de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará os agentes delegatários, os respectivos cargos e os limites específicos da delegação, podendo o referido ato ser revogado ou modificado a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 7º** Para assegurar a efetividade do controle interno e o cumprimento do princípio da segregação de funções, os atos materiais de ordenação financeira de maior impacto deverão tramitar com assinaturas conjuntas.

**§ 1º** A validade, eficácia e emissão das notas de empenho orçamentário, das ordens bancárias, das transferências eletrônicas e de quaisquer outros documentos autorizativos de movimentação financeira ficam estritamente condicionadas à assinatura conjunta do Secretário Municipal da pasta requisitante (ordenador delegado) e do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** Caberá ao setor de contabilidade governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, proceder à conferência prévia e atestar formalmente, nos autos dos processos administrativos, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão das notas de empenho e da assinatura de contratos.

**§ 3º** A representação institucional do Município em contratos administrativos, convênios de repasse estadual ou federal, termos de fomento e acordos similares de natureza financeira somente terá plena validade e eficácia jurídica se o instrumento contiver a assinatura do Secretário Municipal detentor da ordenação de despesas em conjunto com a assinatura do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** A movimentação e a conciliação das contas bancárias específicas, de convênios ou de titularidade dos Fundos Municipais (como Fundo Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social), serão efetuadas mediante assinatura eletrônica conjunta do Secretário ordenador e do Secretário de Finanças.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de afastamento regulamentar de qualquer dos gestores previstos no caput deste artigo, a movimentação bancária será convalidada com a assinatura do respectivo substituto legal designado oficialmente ou por secretário interino expressamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para responder pela pasta.

#### CAPÍTULO V

#### DA RESPONSABILIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA

**Art. 9º** A delegação de competência disciplinada por este Decreto transfere ao agente delegado a plena responsabilidade pela lisura, economicidade e regularidade técnica e jurídica dos atos de gestão praticados.

**Art. 10.** Os Secretários Municipais, dirigentes de autarquias e fundos, bem como seus substitutos legais quando no exercício da função, respondem pessoalmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por todas as despesas geridas, contratos firmados e pagamentos autorizados no escopo da delegação.

**Parágrafo único.** A responsabilização de que trata este artigo estende-se à obrigação de prestar contas e responder perante o sistema de controle interno do Município, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e o Tribunal de Contas da União (TCU), isentando o Prefeito Municipal de responsabilidade direta por atos praticados com base neste Decreto, salvo na hipótese de conivência comprovada ou flagrante ausência de fiscalização sistêmica.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal providenciará a adequação dos sistemas informatizados de gestão contábil, financeira e de compras do Município para garantir o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente no que tange aos perfis de acesso, permissões de usuário e requisitos de assinatura conjunta obrigatória.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que disciplinem matéria incompatível com a descentralização ora regulamentada.

Xinguara/PA, em 17 de março de 2026.

**OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Xinguara/PA

**Publicado por:**

Diogo Silva Pereira

**Código Identificador:**ED87E0B2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026/PMX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026/FMS/PMX

A Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, AÇÕES PREVENTIVAS, ATENDIMENTOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS., nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Período de recebimento de propostas por email**  
(licitacao@xinguara.pa.gov.br):

Início: 18 de março de 2026 as 07:00 horas (horário de Brasília)

Fim: 23 de março de 2026 as 07:30 horas (horário de Brasília)

Demais informações se encontram disponível nos sites:  
<http://www.tcm.pa.gov.br>, na aba Mural de Licitações, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara: <https://PMXINGUARA>.

Outras informações pelo telefone: (94) 99197-1218 ou através do e-mail: [licitacao@xinguara.pa.gov.br](mailto:licitacao@xinguara.pa.gov.br).

Xinguara/PA, 17 de março de 2026.

**THAINÁ BRAGA MATOS**

Agente de Contratação

Portaria nº 114/2026

**Publicado por:**

Thainá Braga Matos

**Código Identificador:**94C1BD18

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026/PMX DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026/FMAS/PMX

A Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS